

## **DECRETO Nº 17708/2021**

### **Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** As compras de medicamentos pelo Município de Dois Vizinhos terão como parâmetros de observância obrigatório, pelos agentes públicos envolvidos em todo o processo de aquisição, as disposições do presente decreto.

**Art. 2º** Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Dois Vizinhos deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

**I** – Consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde;

**II** – Consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal;

**III** – Consulta ao sistema COMPRASPARANÁ desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná;

**IV** – Consulta ao sistema PAINEL DE PREÇOS desenvolvido pelo Governo Federal;

**V** – Pesquisa de mercado com no mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos para cada item licitado, a partir de solicitação escrita de orçamento por meio de correio eletrônico ou presencial, devidamente datados e assinados;

**VI** - Consulta em editais de licitação, contratos e atas de registro de preços similares firmados por entes da Administração Pública, com prazo não superior a 180 dias ou vigentes;

**VII** – Preços de sites da internet especializados no ramo do objeto.

**§ 1º** Sempre que possível para cada item licitado, a base de consulta deverá levar em consideração todas as fontes de pesquisa definidas no presente artigo.

**§ 2º** Na consulta de preços estabelecidas nos incisos I a IV o período de consulta definido será de 180 dias, sendo que períodos superiores a este deverão ser devidamente justificados no processo.

**§ 3** Na consulta estabelecida no inciso VII o consulente deverá fazer constar no registro a data e hora de acesso ao site.

§ 4º A consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde deverá ser obrigatória para todos os medicamentos licitados, não podendo, entretanto, ser utilizado como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

§ 5º Fica vedada a utilização de tabelas privadas, a exemplo das tabelas ABCFARMA E INDITEC, como parâmetro nas compras públicas de medicamento.

§ 6º Quando não for possível a pesquisa de mercado com três fornecedores deverá ser devidamente justificado junto ao processo.

**Art. 3º** A pesquisa não poderá se limitar a três orçamentos de possíveis fornecedores uma vez que esta prática é inadequada e insuficiente para aferição real dos valores praticados no mercado.

**Art. 4º** Para a definição do preço de referência para aquisição de medicamentos deverá ser utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de que trata este decreto, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderando-se os valores considerados inexequíveis e os excessivamente elevados.

**Art. 5º** Deverão constar no edital da licitação todas as consultas realizadas no procedimento utilizado para definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças